

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.396, DE 2007

Dispõe sobre o acesso às informações de pesquisas custeadas pela administração pública direta ou indireta.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado BILAC PINTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.396, de 2007, foi oferecido pelo ilustre Deputado IVAN VALENTE com o intuito de assegurar, a qualquer interessado, o acesso gratuito aos dados brutos, referentes a pesquisas realizadas ou contratadas pela administração pública.

A obrigação estende-se aos resultados, análises, interpretações e conclusões das referidas pesquisas. O acesso só poderia ser vedado na forma da lei e mediante despacho de autoridade competente.

O autor justifica a iniciativa lembrando que “pesquisadores e estudantes brasileiros não têm condições de custear a realização de amplas pesquisas de campo, de mercado, de opinião e outras”, ficando inviabilizados inúmeros estudos acadêmicos. Ressalta que, enquanto isso, órgãos como IBGE, INEP, IPEA e outros, dispõem de enormes volumes de dados indisponíveis ao público. E aponta que “se o levantamento de tais dados é custeado com recursos públicos, nada mais natural do que franquear o acesso aos mesmos”.



5EF0729145

A matéria vem a esta Comissão para exame, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objetivo primordial tornar disponíveis aos interessados os dados brutos, tecnicamente conhecidos também como micro-dados, colhidos pelos órgãos da administração pública por ocasião de pesquisas de opinião, de mercado, de campo e outras.

A justificativa do nobre autor, Deputado IVAN VALENTE, aponta para as dificuldades e o elevado custo de coleta desses dados, que estariam além da capacidade financeira de pesquisadores individuais e da maior parte das instituições acadêmicas.

Embora sensíveis aos argumentos oferecidos pelo autor, não podemos deixar de apontar os problemas decorrentes da proposta.

Algumas das principais pesquisas realizadas pelos institutos citados na justificativa coletam dados privados, que pessoas e empresas fornecem em confiança, mediante a garantia de sigilo das informações.

Tome-se o exemplo da PNAD, pesquisa do IBGE que examina periodicamente uma amostra dos domicílios do País, coletando dados de renda familiar, patrimônio e hábitos de consumo da população. Franquear o acesso a tais dados significaria expor as pessoas não apenas a pesquisadores, mas também a uma variedade de interessados que usariam do expediente de emular pesquisas para trabalhar esses dados de outras formas, incluindo-se no rol desde empresas de marketing direto até quadrilhas de estelionatários.



Problema de natureza similar envolve os dados de empresas, por exemplo os coletados regularmente pelo IPEA, pela FGV ou pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em suas pesquisas sobre inovação, produtividade e qualidade industrial. Esses dados abrangem informações de receitas, custos e domínio de tecnologia, que dariam aos concorrentes das entrevistadas fortes pistas da sua situação financeira e de suas estratégias de negócio. No ambiente competitivo em que essas empresas operam, a divulgação desses dados seria extremamente prejudicial.

Cabe ressaltar que, para garantir o sigilo dessas informações, as entidades que realizam pesquisas mantêm rígido controle sobre seu uso. Isto não significa impedimento de outros pesquisadores terem acesso aos dados. Significa, porém, que eles usarão as informações mediante convênio, em geral dentro das instalações do instituto e sob supervisão, podendo retirar dali apenas os resultados finais e consolidados que tenham alcançado.

O Brasil é internacionalmente reconhecido como um país com indicadores econômicos e sociais de alta qualidade, que revelam de modo claro os efeitos das decisões econômicas e das políticas sociais do governo. Um dos elementos cruciais para que essa qualidade seja alcançada é a garantia de proteção aos dados pessoais, pois assegura a confiança do público no uso adequado das informações.

Franquear o uso dos dados brutos a terceiros iria, provavelmente, resultar no efeito oposto ao pretendido pelo nobre autor, pois isto levaria pessoas e empresas a negar-se a fornecer qualquer informação relevante, ou a falseá-las. Perderíamos a qualificação na coleta de indicadores que são cruciais para as nossas políticas públicas. Assim, embora sensibilizados pela preocupação do nobre autor, somos contrários à matéria.

Pelo exposto, o nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.396, de 2007.



Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado BILAC PINTO
Relator

ArquivoTempV.doc

